

Lex orandi, lex credendi: a liturgia como paradigma teológico fundamental¹

Lex orandi, lex credendi: liturgy as a fundamental theological paradigm

Creômenes Tenório Maciel²

 <https://orcid.org/0000-0003-1618-9146>

Resumo: A relação entre liturgia e teologia remonta aos primeiros séculos do cristianismo, expressa pelo adágio lex orandi, lex credendi (“a lei da oração é a lei da fé”), que indica a normatividade da oração na constituição da fé. Este estudo apresenta a liturgia como paradigma teológico fundamental, analisando sua interação com Escritura e Tradição. A pesquisa, de caráter teológico-histórico, examina documentos magisteriais, como Dei Verbum, e testemunhos patrísticos, como Basílio, o Grande, para compreender a função normativa da liturgia. Os resultados mostram que, embora o Concílio Vaticano II não a mencione explicitamente como regra da fé, a liturgia é parte essencial da Tradição, transmitindo a Palavra e celebrando os sacramentos como locus privilegiado da revelação. Conclui-se que a liturgia não apenas reflete a fé, mas a constitui, confirmando sua centralidade como Theologia Prima e sua capacidade de dialogar com culturas em transformação sem perder sua essência.

Palavras-chave: Liturgia; Teologia; Tradição; Escritura; Lex orandi.

Abstract: The relationship between liturgy and theology dates back to the early centuries of Christianity, expressed by the adage lex orandi, lex credendi (“the law of prayer is the law of faith”), which indicates the normative role of prayer in shaping faith. This study presents liturgy as a fundamental theological paradigm, analyzing its interaction with Scripture and Tradition. The research, based on a theological-historical approach, examines magisterial documents such as Dei Verbum and patristic testimonies like Basil the Great to understand the normative function of liturgy. Findings show that, although the Second Vatican Council does not explicitly mention liturgy as a rule of faith, it is an essential part of Tradition, transmitting the Word and celebrating the sacraments as a privileged locus of revelation. It concludes that liturgy not only reflects faith but constitutes it, confirming its centrality as Theologia Prima and its ability to engage with changing cultures without losing its essence.

Keywords: Liturgy; Theology; Tradition; Scripture; Lex orandi.

¹ Este texto é a compilação de uma palestra apresentada no Simpósio do Mestrado Profissional em Teologia da FTSA, com o tema Teologia Prática: perspectivas e epistemes, no dia 19 de julho de 2024.

² Doutor em teologia pelo Institut Catholique de Paris e doutor em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP); Professor de teologia e direito na UNICAP. E-mail: creomenes.maciel@unicap.br

INTRODUÇÃO

Apresentar a liturgia como paradigma teológico fundamental, tendo em visto o axioma “*que a norma do orar estabeleça a norma do crer*”, exige, inicialmente, que compreendamos a liturgia como uma realidade transmitida desde o início do cristianismo. Também é importante considerarmos que, assim como faz a teologia, a liturgia se transforma medida em que se adapta às diferentes culturas ao longo da história, mesmo que o modus operandi da liturgia e da teologia não sejam necessariamente idênticos. Há uma necessidade constante fazer com que a fé em atos alcance às culturas em constante transformação. De fato, todo ato litúrgico implica num “gesto” teológico. Mas é preciso afirmar que o fazer teológico próprio da liturgia não busca abarcar a ciência teológica no seu todo. Esse fato não se contrapõe a afirmação fundamental de Fargerberg de que a liturgia é *Theologia Prima* (2012, p. 9) e menos ainda desqualifica a liturgia como “um elemento constitutivo da santa e viva Tradição”, como bem expressa o n. 1124 do Catecismo da Igreja Católica, retomando o famoso adágio *lex orandi, lex credendi*:

A fé da Igreja é anterior à fé do fiel, que é chamado a aderir a ela. Quando a Igreja celebra os sacramentos, confessa a fé recebida dos Apóstolos. Daí o adágio antigo: «*Lex orandi, lex credendi – A lei da oração é a lei da fé*» (Ou: «*Legem credendi lex statuat supplicandi – A lei da fé é determinada pela lei da oração*», como diz Próspero de Aquitânia [século V]). A lei da oração é a lei da fé, a Igreja crê conforme reza. A liturgia é um elemento constitutivo da Tradição santa e viva (CIC, 1992, n. 1124).

Atribuído a Próspero da Aquitânia (+432) e usado no debate contra a escola semipelágiana de Lérins, este adágio é **um dos exemplos mais conhecidos de argumentação litúrgica em um debate dogmático**. A Constituição dogmática Dei Verbum (DV), sobre a revelação divina, é o documento do Vaticano II que abordou frontalmente essa questão, porém sem repetir o adágio. Ao falar da Igreja partindo do caráter normativo geral da Escritura e da Tradição ela declara que

A Igreja venerou sempre as Sagradas Escrituras como venera o próprio Corpo do Senhor, não deixando jamais, sobretudo na sagrada Liturgia, de tomar e distribuir aos fiéis o pão da vida, quer da mesa da Palavra de Deus quer na do Corpo de Cristo. Sempre as considerou, e continua a considerar, juntamente com a sagrada Tradição, como regra suprema da sua fé; elas, com efeito, inspiradas como são por Deus, e exaradas por escrito duma vez para sempre, continuam a dar-nos imutavelmente a palavra do próprio Deus, e fazem ouvir a voz do Espírito Santo através das palavras dos profetas e dos Apóstolos. É preciso, pois, que toda a pregação eclesiástica, assim como a própria religião cristã, seja alimentada e regida pela Sagrada Escritura (DV, 21).

Em primeiro lugar, a Escritura e a Tradição são apresentadas com duas expressões

de uma única regra de fé, superior a todas as outras. Nessa visão, a liturgia está incluída na Tradição e serve como exemplo maior. Assim como a Sagrada Escritura, a liturgia faz parte do que é essencial e continuamente transmitido na Igreja. Até certo ponto, o testemunho de Basílio, o Grande, no Tratado sobre Santo Espírito, ao apresentar as instituições eclesiásticas, escritas ou não, corrobora essa afirmação, uma vez que elas são expressões legítimas da vida da Igreja, alimentada pelo mistério pascal:

Entre as doutrinas e proclamações mantidas na Igreja, algumas são derivadas de ensinamentos escritos e outras foram coletadas, transmitidas secretamente, da tradição apostólica. Ninguém que tenha tido alguma experiência com instituições eclesiásticas negará que todas elas têm a mesma força aos olhos da piedade; pois se tentássemos descartar os costumes não escritos como tendo pouca força, estaríamos involuntariamente minando o Evangelho nos próprios pontos essenciais; além disso, estaríamos fazendo da proclamação um nome vazio. Por exemplo - como um lembrete do que vem primeiro e cujo uso é muito comum -: marcar com o sinal da cruz aqueles que esperam em Nosso Senhor Jesus Cristo, quem nos ensinou por escrito? Que Escritura nos ensinou a nos voltarmos para o Oriente ao orarmos? As palavras da epiclese, no momento da consagração do pão da Eucaristia e do cálice da Bênção, que santo as deixou para nós por escrito? Não nos contentamos com as palavras registradas pelo Apóstolo e pelo Evangelho; antes e depois delas, dizemos outras de grande importância para o mistério, que vêm de ensinamentos não escritos. Também abençoamos a água do batismo, o óleo da unção e, além disso, a pessoa batizada. Em virtude de quais escritos? Não é em virtude da tradição que foi mantida em segredo e oculta? (Basile de Césarée, 1968, ch. XXVII, 66 – 188 A-C)³.

Não deixamos de lamentar o fato de que Concílio não tenha nomeado explicitamente a liturgia como parte integrante da Tradição e, por consequência, regra da fé, como bem reconheciam os padres da antiguidade tardia. Compreender essa afirmação da regra de fé é fundamental para entender a liturgia como um paradigma teológico fundamental e para especificar como ela se relaciona com a Tradição e com a Escritura. Desse modo, essa abordagem não apenas quer colocar a liturgia ao seu espaço originário de *Theologia Prima*, mas também torna possível traçar, sem confusão, uma analogia entre a *lex orandi* e *lex credendi*.

O segundo aspecto notável dessa passagem da Dei Verbum é a afirmação de que a Escritura e a Tradição comunicam a única Palavra de Deus. Esse é um dom do Espírito Santo que inspira e guia sua Igreja, um dom que se realiza particularmente na proclamação pública das Escrituras na assembleia litúrgica. A Palavra de Deus se manifesta de forma privilegiada no “local” litúrgico. Ela comunica o Espírito de Deus, que age por meio da Palavra, inspirando e edificando a Igreja, e revelando Cristo aos crentes como a boa nova da salvação. É a partir disso que surge a liturgia é compreendida como

³ Tradução nossa.

lex. Em outros termos: a interação Tradição e Escrituras estabelecem a normatividade da liturgia, que as carrega e tramite, estabelecendo essa última como um paradigma teológico fundamental desde os primeiros séculos do cristianismo.

UMA RELEITURA TEOLÓGICA DO ADÁGIO *LEX ORANDI LEX CREDENDI*

Frequentemente usado pelo magistério e por teólogos, o adágio *lex orandi lex credendi*, é igualmente deu origem a debates e interpretações divergentes. Não raramente, sua ordem e, consequentemente, seu significado foram invertidos⁴. O uso recorrente do adágio nos dá a impressão de que o assunto já foi exaustivamente tratado. Inclusive, alguns autores propuseram a sua reformulação⁵. A formulação pela qual o adágio se tornou conhecido é uma forma abreviada. Originalmente, o adágio é mais complexo: *ut legem credendi lex statuat supplicandi* – a lei da oração determina a lei da fé (S. Prosperi Aquitani, *Capitula...*, 8, *PL* 51, col. 209-210).

Paul de Clerck publicou vários estudos importantes sobre o assunto, a ponto de se pensar que a questão está encerrada⁶. O fato de ele ter abordado o assunto várias vezes demonstra sua complexidade e atualidade. Assim, retornar a esse adágio é de particular interesse: parece que a oração – a liturgia sendo abordada aqui a partir da noção de oração, que não é neutra – pode ser entendida como “lei”. A oração seria capaz de fundar regras, dando origem às normas da fé. E isso leva a uma questão essencial: por que Próspero fala de uma “lei” da oração, e em nome de quem a liturgia pode intervir em questões de fé? Em outras palavras, por que a redação do adágio vincula um princípio “jurídico” (*lex*) à questão da fé?

Após a morte de Agostinho de Hipona, Próspero escreveu as *Capitula*, dez capítulos antipelagianos provavelmente dirigidos à escola semipelagiana de Lérins (De Clerck, 2007, p. 190), em meio à controvérsia teológica sobre a graça e a questão do predestinacionismo (Grossi; Sesboüé, 1995, p. 316-317). Nos dois últimos capítulos, Próspero constrói seu argumento tendo como ponto de partida a prática da oração cristã. É o nono capítulo que contém o adágio em questão:

Além dessas decisões invioláveis da Bem-Aventurada Sé Apostólica..., consideremos também os ritos de invocação sacerdotal. Transmitidos pelos apóstolos, eles são celebrados uniformemente em todo o mundo e em toda a Igreja Católica, de tal forma que a lei da oração determina

⁴ Pio XII. Carta Encíclica *Mediator Dei et hominum, sobre a Sagrada Liturgia*. Consultado em 06 de junho de 2024. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_20111947_mediator-dei.html

⁵ Teresa BERGER, « *Lex orandi – lex credendi – lex agendi*. Auf dem Weg zu einer ökumenisch konsensfähigen Verhältnisbestimmung von Liturgie. Theologie und Ethik (Vers une relation acceptable sur le plan œcuménique entre liturgie, théologie et éthique) », *Archiv für Liturgiewissenschaft* 27, 1985, p. 425-432 ; Enrico MAZZA, « *Lex orandi et lex credendi : que dire d'une lex agendi ou lex vivendi ?* », *LMD* 250, 2007, 111-133.

⁶ Paul DE CLERCK, *La 'prière universelle' dans les liturgies latines anciennes. Témoignages patristiques et textes liturgiques*, « Liturgiewissenschaftliche Quellen und Forschungen » 62, Munster, Aschendorff, 1977 ; « *Lex orandi, lex credendi : sens original et avatars historiques d'un adage équivoque* », *QuLi* 59/4, 1978, 193-212 ; « *Existe-t-il une loi de la liturgie ?* », *RTL* 38/2, 2007, 187-203 ; « *Lex orandi, lex credendi : un principe heuristique* », *LMD* 222, 2000, 61-78.

a lei da fé (*ut legem credendi lex statuat supplicandi*).

Próspero não usou linguagem teológica ou abordagens filosóficas ou místicas para justificar seus argumentos na disputa contra os semipelagianos. Ele reúne a oração da Igreja, a fé e a lei. Ele apresenta a articulação existente entre a tradição da oração cristã e a Tradição Apostólica, a oração da Igreja e da fé. Paul De Clerck explica que Próspero esclarece seu propósito usando os motivos da oração de intercessão:

De fato, quando os intercessores do povo santo cumprem a missão que lhes foi confiada, eles imploram a clemência divina pela causa da humanidade; Apoiados pelos suspiros de toda a Igreja, eles imploram e rezam para que a fé seja dada aos incrédulos, para que os idólatras sejam libertados dos erros de sua impiedade, para que a luz da verdade brilhe para os judeus depois que o véu de seus corações for removido, para que os hereges se convertam, pela aceitação da fé católica, para que os cismáticos recebam o espírito de um carisma vivo novamente, para que os lapsos recebam a ajuda da penitência e, finalmente, para que aos catecúmenos, conduzidos aos sacramentos do novo nascimento, se abra o templo da misericórdia celestial (S. Prosperi Aquitani, *Capitula...*, 8, *PL* 51, col. 209-210)⁷.

Próspero parece utilizar a estrutura da “oração universal” (estrutura litúrgica), que engloba súplicas para toda a humanidade, como argumento (Taborda, 2003, p. 75; Laurance, 2012, p. 46). Isso se faz perceber no modo em que ele lista várias figuras como os infiéis, os idólatras, os hereges, os lapsos, os catecúmenos... ele enfatiza a ideia de que a oração por aqueles que estão fora (ou em processo de adesão) da Igreja faz parte da Tradição recebida dos Apóstolos. Se trata de uma prática universal, confiada aos ministros que exercem seu ministério em nome e com o povo santo que é a Igreja⁸. Desse modo, essa oração de intercessão dirigida à “clemência divina” em favor da humanidade busca alcançar todos os seres humanos, que vai desde aqueles que estão em processo de adesão à fé e aqueles que não acreditam. O Próspero também destaca a tradição da oração, sua universalidade, o ministério que ela exige e dela decorre e seu caráter de trabalho “para” ou “em favor de”. O objetivo da oração é a conversão de toda a humanidade por meio da ação de Deus. Isso expressa um desejo de evangelização que tem raízes apostólicas, partindo da certeza de que a conversão humana é obra de Deus. Logo, a oração da Igreja indica a necessidade de que a humanidade volte seu olhar Deus, fonte que desperta a fé.

Como parte da luta contra o pelagianismo, era necessário afirmar a precedência da graça de Deus em questões de conversão. A fé é um dom a ser recebido (de Deus, através da Igreja) e não o fruto da vontade. Consequentemente, em seu argumento, ele

⁷ Tradução nossa.

⁸ Essa interpretação é certamente possível, mas não é a única. Pode-se perguntar se “invocações sacerdotais” não é uma expressão técnica equivalente à expressão *oratio fidelium*: as orações são qualificadas como “sacerdotais” não porque são ditas por um ministro (sacerdote, diácono?), mas porque são o exercício da função sacerdotal de Jesus Cristo, o sumo sacerdote perfeito (cf. Cartas aos Hebreus), exercida por seu Corpo, que é a Igreja.

insere “a necessidade de pedir em oração a ajuda da graça para agir e pensar, a ajuda pela qual tudo deve ser sempre referido a Deus” (Grossi; Sesboüé, 1995, p. 314):

Esses pedidos não são dirigidos a Deus formalmente ou em vão: os fatos realmente mostram isso. Pois Deus se digna a atrair muitas vítimas de todos os tipos de erro; “arrebatando-as do poder das trevas, ele as introduz no reino de seu Filho amado” (Cl 1,13), e “transformando-as de vasos de ira em vasos de misericórdia” (Rm 9,22-23). Tudo isso é tão fortemente sentido como sendo obra de Deus que ações de graças e louvores contínuos à sua glória são dirigidos ao Deus que faz essas coisas, por ter iluminado e corrigido esses homens (S. Prosperi Aquitani, *Capitula...*, 8, *PL* 51, col. 209-210)⁹.

Essa afirmação não diz respeito, em primeiro lugar, ao caráter formal da oração, mas é uma insistência sobre a autenticidade e a eficácia da oração comunitária: a oração de intercessão, segundo a Tradição recebida dos apóstolos contribui para a constituição da identidade cristã e recorda a dependência da comunidade para com Deus. Logo, ela se torna imprescindível. Enquanto ação do Espírito Santo que faz a comunidade se voltar para Deus, a oração também é uma obra divina, pois é o Espírito que inspira a oração da Igreja. É o próprio Deus que dá ao seu povo o poder de louvá-lo e de orar, a fim de atrair a si todas as pessoas¹⁰.

Embora as referências bíblicas explícitas apontem para a carta aos Colossenses e a carta aos Romanos, Paul de Clerck (1978, p. 193-212), tendo como base os estudos de Karl Federer (1950) defende que é a partir da Primeira Carta a Timóteo que Prosper constrói seu argumento¹¹. No contexto da controvérsia semipelagiana, cuja questão é a liberdade humana diante da graça de Deus, o *initium fidei* poderia ser apresentado como “o primeiro desejo de conversão”, ao mesmo tempo em que especifica que ele “também poderia vir do ser humano” (Frank, 1996, p. 325). Prosper se baseia na Tradição dos apóstolos, que continua no magistério da Igreja (cf. a referência à “sé apostólica”), e na Escritura, para fundamentar sua crítica ao semipelagianismo através da prática da oração eclesial. A graça é, portanto, uma condição *sine qua non* do *initium fidei* (De Clerck, 2000, p. 65).

Observa-se que o texto de Próspero não tem como objetivo estabelecer um princípio regulador para a relação entre liturgia e fé. Foi somente mais tarde que o adágio foi forjado a partir da exposição do *Indiculus de gratia Dei* (conhecido como

⁹ Tradução nossa.

¹⁰ Sl 50, 17: “Senhor, abras meus lábios, a fim de que minha boca anuncie teu louvor” (A Bíblia, 2023, p. 881)

¹¹ 1Tm 2, 1-8: “Exorto-te, então, antes de tudo, que se façam preces, orações, intercessões e ações de graças em favor de todos os seres humanos, pelos reis e por todos os que ocupam posição superior, para que levemos uma vida calma e tranquila, com toda a piedade e dignidade; isto é bom e agradável diante de Deus, nosso salvador, que quer que todos os seres humanos sejam salvos e cheguem ao conhecimento da verdade. Pois Deus é um só, e um só também o mediador entre Deus e os seres humanos, Cristo Jesus ser humano, que se deu a si mesmo em resgate de todos, como testemunho para seu tempo. Digo a verdade, não estou mentindo: para isso fui constituído anunciador e apóstolo, mestre dos gentios na fé e na verdade. Quero, então, que os homens orem em todo o lugar, levantando as mãos santas, sem ira ou discórdia” (A Bíblia, 2023, p. 1879)

Capitula de gratia), dando-lhe um escopo de uma ordem diferente daquela pretendida por esse discípulo de Agostinho engajado no debate sobre a graça. Além disso, a inversão do adágio em tempos contemporâneos, particularmente por Pio XII, tende a colocar a *lex orandi* como a norma que é governada pela *lex credendi*, e torna a questão ainda mais difícil (Taborda, 2003, p. 78-80).

Segundo Próspero da Aquitânia, através da Tradição dos Apóstolos podemos reconhecer a prioridade da ação graciosa de Deus através da oração da Igreja, porque a própria oração já é um fruto claro dessa graça. Consequentemente, a oração é um sinal da ação da graça de Deus e, por essa razão, toda a oração da Igreja, incluindo a oração de intercessão que Próspero explicitamente visa, participa desse grande movimento de ação de graças que se origina na Páscoa de Cristo. Logo, é o dom do Espírito de Deus, dom pascal por excelência (A Bíblia, Jo 20, 19-22, 2023, p. 1730), que precede e guia sua Igreja: “Ou o que a Igreja pede todos os dias em favor de seus inimigos, isto é, em favor daqueles que ainda não creram em Deus, por acaso não o faz pelo Espírito de Deus?”¹². O que torna possível a afirmação de que a oração “é” e “faz” lei, é fato dela fazer integrar a Tradição apostólica como um dom concedido por Deus a Igreja e confirmado ao longo do tempo. Por conseguinte, a oração se torna lei na Igreja na medida em que é recebida como um dom do Espírito Santo de Deus.

O relato de Pentecostes segundo Lucas é um exemplo notável dessa ligação entre a oração, o dom do Espírito e a *lex*. O Espírito é enviado aos apóstolos reunidos no Cenáculo¹³; ele capacita a Igreja a proclamar as maravilhas de Deus a todas as nações¹⁴. A maneira como a Igreja ora dá testemunho da ação graciosa de Deus, sempre agente. Os apóstolos transmitiram a oração como um mandamento ou “lei”, uma forma de comunhão com Deus e com os irmãos na fé¹⁵. Nesse sentido, a *lex orandi* carrega e manifesta a Tradição dos Apóstolos. Ela não expressa primariamente a capacidade da liturgia de estabelecer uma norma ou a dimensão jurídica da ritualidade, ou mesmo de ditar princípios teológicos, mesmo que ela finde por realizar tudo isso. Assim, o texto de Próspero e a noção da *lex orandi* não devem ser invocados muito rapidamente para garantir uma abordagem

¹² Trad. nossa de S. PROSPERI AQUITANI. *Contra collatorem*, 12, 3, col. 245, PL 51: “Aut quod Ecclesia quotidie pro inimicis suis orat, id est, pro his qui necdum Deo crediderunt, numquid non ex Spiritu Dei facit?”

¹³ At 2, 1-4: Chegando o dia de Pentecostes, estavam todos reunidos no mesmo lugar. De repente, veio do céu um ruído, como se soprasse um vento impetuoso, e encheu toda a casa onde estavam sentados. Apareceu-lhes então uma espécie de línguas de fogo, que se repartiram e pousaram sobre cada um deles. Ficaram todos cheios do Espírito Santo e começaram a falar em outras línguas, conforme o Espírito Santo lhes concedia que falassem (A Bíblia, 2023, p. 1735).

¹⁴ Cf. At 2, 9-11: Partos, medos, elamitas, os habitantes da Mesopotâmia, da Judeia e da Capadócia, do Ponto, da Ásia, da Frígia e da Panfilia, do Egito e das regiões da Líbia próximas a Cirene, residentes romanos, tanto judeus como prosélitos, cretenses e árabes, nós os ouvíamos falar em nossas línguas as maravilhas de Deus!” (A Bíblia, 2023, p. 1736).

¹⁵ Cf. At 1, 14 (perseverantes na oração); 1, 24 (oração como espaço para o discernimento); 3, 1 (a prática da oração no templo); 6,4 (Oração e serviço da Palavra); 16, 13-16 (se dirigir aos lugares de oração) ; Rm 12, 12: “alegres na esperança, perseverantes na aflição, assíduos na oração;” 2 Cor 13, 7-9 (rezemos a Deus) ; Fl 1, 19 (a oração dos irmãos sustenta os apóstolos na missão) ; Cl 4, 2: “Perseverai na oração, vigiando nela em ação de graças, orando ao mesmo tempo também por nós”; 1Tm 4, 5: “2 santificado pela Palavra de Deus e pela intercessão”; Tg 5, 15: “A oração da fé salvará o doente”; 1Pd 4,7 : “Sedes sensatos e sóbrios para dedicar-vos à oração” (A Bíblia, 2023, p. 1735; 1737; 1742; 1761; 1837; 1857; 1866; 1880; 1915; 1921).

jurídica ou mesmo teológica da liturgia. Como Paul de Clerck ressalta:

(Essa) *lex orandi* que resolve o debate sobre a graça não é primordialmente a oração que a Igreja faz para que os incrédulos cheguem à fé, mas o preceito apostólico, atribuído a São Paulo, ao qual a Igreja universal obedece tão unanimemente que a lei bíblica se tornou lei litúrgica (De Clerck, 2000, p. 68).

Nesse contexto, é mister recordar que a lei bíblica por excelência que ressoa no coração da liturgia cristã é o novo mandamento do amor! Assim, é indispensável entender a argumentação de Próspero a partir do testemunho exemplar dos Evangelhos e, particularmente, da figura de Jesus Cristo. Jesus estabelece o amor como a base da fraternidade cristã e o fundamento de novos relacionamentos, mas também faz dele o “novo” mandamento, a “nova” lei (A Bíblia, Mt 22, 36-40; Jo 13, 34-35; 15, 12, 2023, p. 1581, 1718-1719 e 1721). Jesus é apresentado pela tradição neotestamentária, especialmente por Mateus, como o “novo Moisés” (Cothenet, 1988, p. 84 e p. 212-216) e, como tal, o grande legislador (Goppelt, 1982, p. 121-122; Vogels, 1997, p. 184-187). É com base nessa nova lei que a liturgia cristã é chamada a se estruturar e é a partir dela que emana toda sua densidade teológica. O jogo simbólico do ritual será, desde então, guiado por uma lei que revoga e transcende toda lei. Nessa lógica, o próprio significado do sacrifício, o principal ato da liturgia judaica, é reorientado, pois “não há maior amor do que dar a vida por aqueles que se ama” (A Bíblia, Jo 15, 13, 2023, p. 1721). No centro da ação de graças da Igreja, é o dom de amor de Jesus pela humanidade que é o fundamento teológico da *lex orandi*. Pela nova lei os sacrifícios da antiga aliança foram plena e definitivamente abolidos, dando a uma nova aliança, a uma nova humanidade de filhos no Filho. É exatamente isso que os apóstolos receberam e transmitiram a seus sucessores.

A graça de Deus é a autora do *initium fidei* sem violar a liberdade do ser humano. Por ser parte da ordem da graça, a liturgia não pode ser apresentada como uma obrigação legal imposta aos crentes. Só assim é possível compreender corretamente a liturgia como “lex”. Esse contexto que engendra ao raciocínio de Prosper nos permite entender por que ele adota como exemplo a intercessão da Igreja pela conversão do gênero humano. De acordo com a Tradição recebida dos Apóstolos (A Bíblia, 1Tm 2, 1-8, 2023, p. 1879), a própria oração intercessão, seguindo o exemplo de Jesus que dirigiu orações ao Pai pelos seus discípulos (A Bíblia, Jo 17, 9-26, 2023, p.1724-1725), se torna um sinal da graça ativa que precede e chama todo ser humano à conversão do coração. Por esta razão, Paul De Clerck enfatiza que papel das orações litúrgicas como normativo, segundo Próspero, visa acabar com a disputa teológica com os semipelagianos, uma vez que elas indicam a regra da fé (2007, p. 191-193). A lei da oração é a lei da fé, na medida em que ela transmite (tradicional) o novo mandamento que constitui a Igreja. A liturgia não é unicamente a *lex orandi*: como parte integrante da Tradição, ela é tanto *lex orandi* quanto é uma manifestação viva da *lex credendi*,

porque em cada ato litúrgico é realizado um ato de fé.

O PRINCÍPIO PASCAL DA LITURGIA

Em se tratando da liturgia católica, a figura da lei é um dos principais componentes para se compreender o seu princípio pascal enraizado no dinamismo da aliança. É certo que a dimensão normativa é transmitida sobretudo por meio da eucologia (orações litúrgicas consignadas por escrito nos livros litúrgicos aprovados pela Sé Apostólica de Roma) ou da estrutura dos ritos, mas também na forma de prescrições rituais, como era costume na tradição ritual de Israel. Esse aspecto da *lex orandi* é constitutivo da liturgia cristã.

Na Primeira Carta aos Coríntios, diferentemente dos sinóticos, Paulo não vincula o evento da Páscoa judaica à história da Última Ceia. Seu objetivo principal não é fazer um relato de um episódio da vida de Jesus, mas admoestar e encorajar a nova comunidade de Corinto, que está passando por algumas provações. É nesse contexto que ele proclama que a “Páscoa” para os cristãos é Cristo (A Bíblia, 1Cor 5, 7, 2023, p. 1808). Entre as dificuldades encontradas pela comunidade de Corinto estavam não apenas questões éticas, mas também questões rituais. A lembrança do Mistério Pascal deveria ter consequências na vida litúrgica, bem como na vida cotidiana dos membros da comunidade. Por isso, Paulo incluiu o relato da Última Ceia (A Bíblia, 1Cor 11, 23-26, 2023, p. 1815) entre as admoestações dirigidas à comunidade de Corinto. De fato, a Páscoa de Cristo não é estranha à vida dos crentes; ela se une a ela para transformá-la, para “pascalizá-la”, por assim dizer. Esse neologismo dá ao substantivo “Páscoa” a força e o dinamismo de um verbo. Podemos falar aqui de um fenômeno de “pascalização” da vida cristã. Paulo articula a Páscoa e a aliança como elementos constitutivos da vida das comunidades cristãs por meio de uma síntese teológica do evento salvífico da morte e ressurreição de Jesus. O Mistério Pascal, portanto, pertence à vida da comunidade em seu dinamismo interno, incluindo sua dimensão ritual: o povo da Nova Aliança é a comunidade de crentes reunidos para recordar o Senhor. Pelo fato de a perspectiva paulina apresentar Jesus Cristo como aquele que recapitula e completa toda a história da salvação (A Bíblia, Ef 1,10-11, 2023, p. 1849), Paulo pode apontar para Cristo como “nossa Páscoa”, pois é Cristo que, ao constituir um novo povo, alcança a verdadeira libertação dos poderes que destroem a humanidade. Além disso, o pensamento paulino se desdobra em cartas, não em uma narrativa “cronologicamente ordenada” como nos Sinóticos e nos Atos dos Apóstolos. Embora na Primeira Carta aos Coríntios a Páscoa e a aliança estejam menos explicitamente ligadas do que nos Sinóticos, isso não significa que Paulo ignore sua relação essencial.

Esse raciocínio também se aplica à relação entre a aliança e a lei, que é discutida em mais detalhes na Epístola aos Gálatas (caps. 3 e 4). Somente considerando todo o *corpus* das cartas de Paulo que se percebe melhor como para ele o verdadeiro sacrifício

pascal, o sacrifício insuperável, é o próprio Jesus (A Bíblia, 1Cor 5, 7, 2023, p. 1808). Além disso, o sangue da aliança é o sangue de Jesus (A Bíblia, Ef 1, 7, 2023, 1849), não mais aspergado sobre o altar e sobre o povo como na aliança do Sinai (A Bíblia, Ex 24, 8 e 29, 21, 2023, p. 119 e 127), mas derramado de uma vez por todas sobre o madeiro da cruz (A Bíblia, Cl 1, 20, 2023, p. 1863). E é exatamente essa Nova Aliança no sangue de Cristo que exige uma nova lei gravada nos corações. Essa Nova Aliança é inseparável de um novo “sistema normativo”, uma nova maneira de estabelecer relacionamentos na comunidade de fé e uma nova maneira de adorar a Deus. O novo mandamento de “amar uns aos outros” (A Bíblia, Jo 15, 17, 2023, p. 1721) é agora a lei fundamental para todos os que professam a fé em Jesus Cristo. De agora em diante, a única lei necessária é a lei do amor. Isso se aplica a todos os aspectos da vida cristã, não apenas à liturgia.

Finalmente, a Carta aos Hebreus apresenta uma exegese da passagem entre as duas alianças, das quais Cristo é o centro por meio da oferta de sua vida. É o par Páscoa-Aliança, como realidades fundamentais, que torna compreensível a noção de *lex orandi* e que é a base para o fato de que o fundamento teológico da liturgia implica numa “normatividade”. Por um lado, a Páscoa do povo hebreu, a Páscoa que o liberta da escravidão, e, por outro, o dom da aliança e da Lei, a aliança e a Lei que constituem o povo de Deus, é análogo ao que une, por um lado, a Páscoa de Cristo a páscoa da Igreja e a páscoa da Igreja a Páscoa de Cristo, a Páscoa que dá a salvação redentora e, por outro lado, a dádiva da Nova Aliança e a nova Lei do amor, a aliança e a Lei que dão origem aos filhos de Deus e os estabelecem como herdeiros do reino dos céus.

Essa lógica pode parecer simplista. No entanto, esse raciocínio por analogia, transmitido pela tradição do Novo Testamento, mostra a semelhança sem mascarar as diferenças fundamentais entre os dois. O uso dessa analogia e a inversão que ela propõe em termos do modo de pensar sobre o relacionamento entre Deus e seu povo é, no entanto, complexo. Neste estudo, que trata da liturgia, a questão não é a transformação das formas rituais judaicas e modo como elas repercutem na ritualidade cristã. Trata-se de perceber o profundo valor da experiência cristã na medida em que ela está enraizada no mistério pascal, mas também na páscoa do povo hebreu e na páscoas das comunidades de hoje. Falar dessa forma implica tanto no reconhecimento das “continuidades” quanto no das “rupturas” históricas e existências da caminhada de fé. Continuidade na retomada da figura fundamental da libertação do povo pela ação de Deus. A ruptura que estabelece a nova Páscoa: não mais para um único povo, ela alcança todos os povos em todos os lugares e em todos os tempos. A continuidade e o desenvolvimento dizem respeito ao relacionamento intrínseco entre Deus e seu povo, manifestado no contrato-pacto, enquanto a ruptura introdutória é expressa no fato de que há uma transição de “um povo” constituído como uma “herança” para um “povo de herdeiros”. A continuidade também diz respeito à adoção da Lei da Palavra como garantia formal do pacto escrito entre Deus e seu povo, enquanto a ruptura do pacto se manifesta no novo mandamento, que é a Lei do amor.

LITURGIA COMO TEOLOGIA VIVA OU COMO NORMA APRISIONADA NOS LIVROS?

Não raramente, a natureza do livro litúrgico é abordada tendo como paradigma o adágio *lex orandi, lex credendi*. Principalmente no momento da celebração, mas mesmo fora dela, o livro litúrgico é visto como o suporte da Tradição, enquanto a *lex orandi* (tanto os textos quanto as regras práticas) é vista como a garantia da *lex credendi*. Em tal abordagem, qualquer mudança nos ritos - e nos livros - leva a uma mudança na fé. Nessa posição, o livro estabelecido como “a regra da liturgia” passa a ser considerado uma regra absoluta. Isso corresponde a uma perspectiva anti-histórica, às vezes expressa no slogan “a missa de todos os tempos”, que não leva em conta a evolução dos ritos e dos livros litúrgicos ao longo da história, como destacou Josef Andreas Jungmann em seu livro *Missarum sollemnia* (2008, p. 75-83; 385-449). Além dessa relação a-histórica com a Tradição e uma perspectiva teológica estática, há também uma concepção positivista da lei na liturgia. Isso está ligado a uma abordagem teológica na qual a dissociação entre sacramentos e liturgia em que esta é reduzida a uma cerimônia em torno de um rito essencial que garante a eficácia e a validade do sacramento. Esse tipo de posição revela as dificuldades que há muito tempo foram identificadas na interpretação do famoso adágio.

Efetivamente, a natureza binária da fórmula *lex orandi, lex credendi*, que, como tal, não pertence ao texto original de Próspero da Aquitânia, tende a colocar a liturgia e a doutrina como se estivessem em relação imediata uma com a outra. Por um lado, pode-se dizer que a liturgia aparece como uma tradição em ação (práxis) e, como tal, isso enfatiza a importância do livro no jogo da liturgia. É o mistério que está sendo celebrado que é destacado como o coração da celebração, e o livro funciona como a peça central desse jogo no qual o mistério da salvação deve ser atualizado. Por outro lado, ao se afirmar uma identidade entre a *lex orandi* e a *lex credendi*, a palavra *lex* recebe o status de um ponto comum entre as duas realidades. Entretanto, o significado do termo *lex* não é idêntico nos dois casos. Além disso, é impossível imaginar uma relação subordinada entre a fé entendida como *lex credendi* e a liturgia como *lex orandi*. Pois a *lex credendi* não é a fé em si, mas a confissão de fé, garantida por uma doutrina que assegura sua ortodoxia. Nem a *lex orandi*, como tal, é o conteúdo do livro, ou seja, os ritos registrados por escrito, mas, como Paul De Clerck nos lembra, seguindo Próspero da Aquitânia, é de fato a obediência à Palavra de Deus (escuta e prática). Para esse discípulo de Agostinho, a *lex orandi* é o resultado da obediência ao mandamento de Paulo, vivido constantemente na liturgia da Igreja. O conteúdo da *lex orandi* é, portanto, em primeiro lugar, a ordem dada por Paulo na primeira carta a Timóteo (A Bíblia, 1Tm 2, 1-2, 2023, p. 1879) (Taborda, 2003, p. 74) e, em segundo lugar, a resposta dada pela Igreja em obediência a essa ordem. Somente em terceiro lugar essa *lex orandi* se relaciona com o conteúdo do livro.

Se a liturgia pode ser considerada tanto uma oração quanto um ato de fé, é difícil sustentar a afirmação de que existe uma relação causal entre a *lex orandi* e a *lex credendi*. Esse tipo de posição pode separar a liturgia, a fé e os sacramentos e reduzir a liturgia à execução de regras dentro de uma estrutura formal. Uma abordagem de natureza dualista, enquanto procura distinguir as duas *lex*, pode separar efetivamente a fé e a oração e o significado teológico dessas duas realidades. E, mesmo que a distinção seja limitada a uma abordagem analítica, ela se torna um obstáculo para uma compreensão completa da liturgia. Como não há oração sem fé e não há fé sem oração, a lei da oração e a lei da fé são, de fato, uma e a mesma lei. A celebração é um ato de fé na e pela Igreja. É até mesmo o ato de fé da Igreja por excelência. A liturgia é a Tradição em ação, ou seja, a Tradição que está sempre atualizada, fomentada e faz na assembleia litúrgica e em cada um dos participantes acontecer a fé da Igreja. Portanto, ela nunca pode ser confinada nos limites estreitos de um livro. -

A confusão entre o ato de fé que ocorre na ação litúrgica e a forma ritual registrada no livro tem muitas consequências. Ela autoriza uma separação entre fé e liturgia, sendo esta última reduzida a regras litúrgicas. Ele transforma o livro em um código que torna as regras sagradas e tende a apagar o lugar do livro por excelência, ou seja, a Sagrada Escritura. Há uma transferência no simbolismo: o livro com suas regras se torna o símbolo da própria liturgia e se torna um meio privilegiado de garantir a transmissão da fé. Considerado como um instrumento para guardar o depósito da fé, ele foi reduzido a um *corpus disciplinar*. Nesse contexto, o rubricismo é uma lógica jurídica que se torna uma chave para a compreensão da normatividade na liturgia eclipsando o fundamento teológico da liturgia. Por esta razão se torna necessário identificar os fatores que incentivam a adoção do rubricismo como a maneira mais segura de estabelecer normas litúrgicas.

O registro escrito de textos e ritos contribuiu muito para o desenvolvimento dessa relação específica com a liturgia, que transforma o livro em um protocolo a ser cumprido. O objetivo dessa codificação era, acima de tudo, controlar a execução do rito a fim de garantir a obediência e a fidelidade à Igreja por parte dos celebrantes. Essa obediência, na maioria das vezes, torna-se uma categoria moral e é tratada sob esse ponto de vista, particularmente no treinamento do clero. A ausência de qualquer consideração sobre a assembleia nas rubricas medievais e modernas (por exemplo, no *Ritus servandus* de 1570) reforça esta conclusão. O livro – e, portanto, seu conteúdo e regras práticas – entrou então no mundo do direito canônico, e a liturgia deixou o mundo da teologia, enquanto a teologia não considerava mais a dimensão ritual da confissão de fé. Ao enfatizar a *ex opere operato* dos sacramentos, a teologia medieval tendia a isolar um rito essencial, um “núcleo sacramental” que, de certa forma, pelo menos em representações, era separado do memorial. Assim, a liturgia da Palavra, como uma experiência fundamental da aliança, perde seu status e é reduzida a uma

cerimônia de leituras, às vezes considerada opcional. Como resultado, a Palavra como elo fundamental entre a liturgia e a fé será enfraquecida. Há um verdadeiro paradoxo em considerar que um certo tipo de interpretação do adágio, que tende a identificar fé e rito, na verdade leva a uma dicotomia entre os dois. As implicações dessa dicotomia entre a oração litúrgica e a fé é uma questão contínua.

CONCLUSÃO

Na esteira do Movimento Litúrgico, que, por meio do estudo da liturgia nos primeiros séculos, redescobriu-se uma forma de se compreender a *lex orandi* muito diferente daquela que havia se estabelecida ao longo de séculos, particularmente desde a era moderna, no qual o Concílio Vaticano II repensou o lugar da liturgia no edifício da vida de fé. A liturgia não é apenas uma expressão ritual do depósito da fé; ela atualiza o Mistério Pascal e, ao fazê-lo, mergulha o batizado no mistério da fé. No centro da oração eucarística, a assembleia responde ao convite “mistério da fé” confessando em ação o mistério que está sendo realizado diante de seus olhos: “Proclamamos a vossa morte, Senhor Jesus, celebramos a vossa ressurreição, aguardamos a vossa vinda em glória” (cf. A Bíblia, 1 Cor 11, 26, 2023, p. 1815). A *lex* da oração e a *lex* da fé, torna-se na ação litúrgica uma “única” realidade, a realidade de uma Nova Aliança que corresponde à Lei do amor. E é o Espírito Santo que, ao derramar o amor nos corações (cf. A Bíblia, Rm 5, 5, 2023, p. 1788), realiza esse mistério. A teologia da liturgia se refaz através de uma redescoberta pneumatológica e, segundo o dinamismo próprio do Espírito, re-situa a norma da oração segundo o mandamento novo do amor.

Trabalha-se na desconstrução de uma concepção de Tradição entendida a partir de uma perspectiva ontológica que se contrastada com a manifestação multifacetada da oração cristã. Há uma consciência aguda de que um neo-ontologismo petrificado em matéria de Tradição implica no risco de obscurecer o cerne da normatividade na liturgia. Nesse caso, a *lex orandi* assumiria então a forma de uma lei externa que se impõe à ação, a de um “molde” no qual se deve encaixar. Essa atitude muitas vezes levou a pensar na liturgia como a forma preeminente da vida da Igreja, precisamente por causa de sua natureza “imutável”. A liturgia aparece ainda mais como o “cume” porque é, de certa forma, intocável. Ao redescobrir o fundamento pascal da liturgia, esse lugar crucial de passagem da morte para a vida, a reflexão teológica do século XX sobre a liturgia, da qual a reforma litúrgica do Vaticano II é um dos frutos mais visíveis, tornou possível redescobrir o vínculo entre a *lex orandi* e a *lex credendi*, entre a liturgia do cume e a liturgia da fonte. Por outro lado, essa mudança introduziu um fator de instabilidade, um estado de “crise” permanente que não deixa de ser preocupante e desgastante.

Para manter o equilíbrio entre os dois polos do adágio, Bernard Sesboüé interpreta a relação íntima entre liturgia e fé por meio da noção de “conaturalidade ou simbiose” (Sesboüé, 2008, p. 113). Ao se referir à fonte batismal onde, de acordo com o testemunho de Irineu de Lião, tanto a profissão de fé quanto a própria fé são

geradas, a celebração é fé em ação e, ao mesmo tempo, fé vivida. B. Sesboüé também traça um paralelo entre a regulamentação da liturgia e a autoridade da Igreja para proclamar a Palavra. A Palavra proclamada corresponde à Nova Lei, que manifesta a fé primordial da Igreja: Deus é amor. A liturgia proclama a morte do Senhor e celebra sua ressurreição em antecipação à sua vinda. Ela celebra o amor que se doa. Por meio da Lei do Amor, a liturgia e a proclamação da Palavra tornam-se uma só coisa.

REFERÊNCIAS

A BIBLIA. São Paulo: Paulinas, 2023.

BASILE DE CESAREE. *Traité du Saint-Esprit*. Tradução, introdução e notas de Benoît Pruche. Deuxième édition entièrement refondue. Paris: Cerf, 1968. (Sources Chrétiennes; 17 bis).

BERGER, Teresa. Lex orandi – lex credendi – lex agendi. Auf dem Weg zu einer ökumenisch konsensfähigen Verhältnisbestimmung von Liturgie. Theologie und Ethik. **Archiv für Liturgiewissenschaft**, Trier, v. 27, 1985, 425-432.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA (CIC). [Roma]: Libreria Editrice Vaticana, [1992?]. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/primapagina-cic_po.html. Acesso em: 2 jul. 2024.

CONCÍLIO VATICANO II. *Constituição dogmática Dei Verbum (DV)*: sobre a revelação divina. [Roma]: Libreria Editrice Vaticana, 1965. Disponível em: https://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651118_deiverbum_po.html. Acesso em: 1 jul. 2024.

COTHENET, Édouard. *Exégèse et liturgie*. Paris: Cerf, 1988.

DE CLERCK, Paul. *La ‘prière universelle’ dans les liturgies latines anciennes: témoignages patristiques et textes liturgiques*. Munster: Aschendorff, 1977. (Liturgiewissenschaftliche Quellen und Forschungen; 62).

DE CLERCK, Paul. Lex orandi, lex credendi: sens originel et avatars historiques d'un adage équivoque. *Questiones Liturgicae*, Leuven, v. 59, n. 4, 1978, p. 193-212.

DE CLERCK, Paul. Existe-t-il une loi de la liturgie? *Revue Théologique de Louvain, Louvain-la-Neuve*, v. 38, n. 2, 2007, 187-203.

DE CLERCK, Paul. Lex orandi, lex credendi: un principe heuristique. *La Maison Dieu, Paris*, n. 222, 2000, 61-78.

FAGERBERG, David W. *Theologie Prima: what is liturgical theology?*. Chicago: Hillenbrand Books, 2012.

FEDERER, Karl. *Liturgie und Glaube*: eine theologiegeschichtliche Untersuchung. Freiburg in der Schweiz: Paulus-Verlag, 1950.

FRANK, Karl Suso. *Manuale di storia della Chiesa antica*. Colaboração da dott. Elisabeth Gründeck. Città del Vaticano: Libreria editrice Vaticana, 1996.

GOPPELT, Leonhard. *Typos: the typological interpretation of the Old Testament in the New*. Tradução de Donald H. Madvig. Grand Rapids: W. B. Eerdmans, 1982.

GROSSI, Vittorino; SESBOÜE, Bernard. Grâce et justification: du témoignage de l'Écriture à la fin du Moyen Age. In: SESBOÜE, Bernard (dir.). *Histoire des dogmes: L'homme et son Salut*. Tomo 2. Paris: Desclée, 1995.

JUNGMANN, Josef Andreas. *Missarum sollemnia: origem, liturgia, história e teologia da missa romana*. São Paulo: Paulus, 2008.

LAURANCE, John D. *The sacrament of Eucharist*. Collegeville, Minnesota: Liturgical Press, 2012. (Lex orandi).

MAZZA, Enrico. Lex orandi et lex credendi: que dire d'une lex agendi ou lex vivendi?. *La Maison Dieu*, Paris, n. 250, 2007, 111-133.

PIO XII. *Carta Encíclica Mediator Dei et hominum*, sobre a Sagrada Liturgia. [Roma]: Libreria Editrice Vaticana, 1947. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_20111947_mediator-dei.html. Acesso em: 2 jul. 2024.

PROSPERI AQUITANI, Sanctus. Seu Auctoritates de gratia. In: MIGNE, Jacques-Paul (Ed.). *Patrologiae cursus completus: Series Latina*. Paris: Apud Garnier Fratres, 1844-1864. v. 51.

PROSPERI AQUITANI, Sanctus. Contra collatorem. In: MIGNE, Jacques-Paul (Ed.). *Patrologiae cursus completus: Series Latina*. Paris: Apud Garnier Fratres, 1844-1864. v. 51.

SESBOÜE, Bernard. *L'Évangile et Tradition*. Paris: Bayard, 2008.

TABORDA, F. Lex orandi – lex credendi: origem, sentido e implicações de um axioma teológico. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 35, 2003, 71-86.

VOGELS, Walter. *Moïse aux multiples visages. De l'Exode au Deutéronome*. Montréal; Paris: Médiaspaul; Cerf, 1997.